



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cenecista Castro Alves		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista Castro Alves, em Mombaça, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, autoriza o exercício de direção em favor de Adjânia Costa da Silva e Sousa, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06363148-2	PARECER: 0292/2008	APROVADO: 09.06.2008

I – RELATÓRIO

Adjânia Costa da Silva e Sousa, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora do Centro Educacional Cenecista Castro Alves, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0221/2004-CEC, com sede na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, 181, Centro, CEP: 63.610-080, Mombaça, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 33.621.384/0273-19, mediante o processo nº 06363148-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente desse Centro é constituído por 22(vinte e dois) professores; destes, dezesseis são habilitados, e seis, autorizados, temporariamente. Responde pela secretaria escolar Maria Celina Alves de Araújo sob o registro nº 9195/SEDUC.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 349 de livros didáticos e paradidáticos.

A escola realizou, desde o último parecer, as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: conclusão do muro, ampliação dos banheiros, reforma da fachada e quadra esportiva, construção de duas salas de aula, pintura do prédio, reforma na rede hidráulica. Com relação às melhorias no mobiliário e equipamentos a escola adquiriu vários aparelhos eletrônicos e móveis.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas de convivência.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0292/2008

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivos desenvolver na criança uma imagem positiva de si, descobrir e conhecer o seu próprio corpo, estabelecer vínculos efetivos e utilizar as diversas linguagens, conhecer as manifestações culturais, observar o ambiente e brincar.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de informação;
- cópia do último Parecer/CEE;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com a respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- plano anual;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário e nos equipamentos;
- mapa curricular;
- acervo bibliográfico;
- cópia do censo escolar;
- cópia do relatório anual.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Centro Educacional Cenecista Castro Alves, de Mombaça, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu credenciamento, pela renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, autoriza o exercício de direção em favor de Adjânia Costa da Silva e Sousa, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0292/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE